



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.626, DE 28 DE ABRIL DE 2.026

“Dispõe sobre a transparência ativa e o controle social na execução dos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a transparência, o controle social e a comprovação da execução dos serviços de zeladoria urbana no âmbito do Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana e rural, de forma exemplificativa:

I - manutenção de vias públicas, incluindo operações de tapa-buracos e recapeamento;

II - conservação e reparo de calçadas, passeios, meios-fios, pontes e sarjetas;

III - manutenção da rede de iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas e reparo de luminárias;

IV - manejo da arborização urbana, como poda, supressão e plantio de árvores em áreas públicas;

V - limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem, como bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais;

VI - conservação de praças, parques e outros mobiliários urbanos;

VII - coleta de resíduos volumosos (entulhos, móveis) descartados irregularmente;

VIII - corte do mato de vias públicas, prédios públicos e escolas municipais;

IX - manutenção das vias rurais e das pontes localizadas nas estradas rurais.

Art. 3º - Os serviços constantes do Art. 2º desta lei que não possuem demanda ficarão dispensados de constar no cronograma de zeladoria semanal.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá em suas redes sociais e em seu portal oficial na internet, de livre acesso, o controle das ações de zeladoria que serão executadas no



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Município, ficando obrigado a divulgar o cronograma dos serviços a serem executados semanalmente.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e tecnológicas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (28.04.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1744 na Edição do
dia 28/04/2026


Secretaria Geral do Gabinete